

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI



ESTADO DO PARANÁ

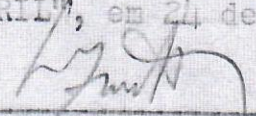
LEI Nº 298

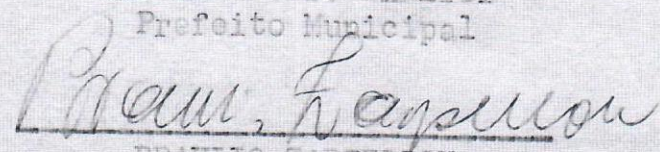
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Passam a ser considerados de utilidade pública os serviços de vigilância prestados pela Guarda Noturna de Irati.

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 24 de dezembro de 1.964

  
\_\_\_\_\_  
DR. ILDEFONSO ZANETTI  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
BRAULIO ZARPELLON  
Secretário